



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI N° 5.559, DE 2019

Concede às entidades sem fins lucrativos isenção do pagamento de taxas para obtenção do alvará de localização e funcionamento.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Relator: Deputado PASTOR GIL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 5.559, de 2019, originado da Sugestão Legislativa (SUG) nº 1, de 2019, que pretende isentar todas as entidades sem fins lucrativos devidamente constituídas do pagamento de taxas para obtenção de alvará de localização e funcionamento.

Para justificar a medida, argumenta-se que a falta de verbas e de apoio de governos aos trabalhos voluntários dificultam o desempenho satisfatório das entidades sem fins lucrativos. Tais entidades possuem importante função na provisão de apoio à população mais carente em diversas áreas, tais como saúde, educação, capacitação profissional, entre outros. Assim, como forma de diminuir os encargos incidentes sobre essas instituições, propõe-se a isenção de taxas para obtenção de alvará de localização e funcionamento.

A proposição tramita em regime de prioridade, está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Após encerramento do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

É de amplo conhecimento que apenas a atuação do Estado ou dos mecanismos de mercado não dão conta de suprir de forma equitativa as necessidades cada vez mais desafiadoras da população. A participação ativa da sociedade civil organizada, do voluntariado, é essencial na construção de sociedades mais justas e democráticas. Nas palavras de Fernandes (1994)¹, a participação dos cidadãos constitui o melhor instrumento de que dispomos para reverter “o quadro de pobreza, violência e exclusão social que ameaça os fundamentos de nossa vida em comum”.

No Brasil, a atuação do terceiro setor, com suas diversas organizações e entidades, mostra-se igualmente fundamental, haja vista o persistente quadro de desigualdade social e de carência de serviços públicos básicos, tais como saúde, moradia e educação, existente no país².

Recente estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)³ mostra ser ainda elevada a concentração de renda no Brasil e a taxa de pobreza. Para fins de comparação internacional, o estudo revelou que o Brasil apresenta a 21^a (vigésima primeira) taxa de pobreza mais elevada dentre um grupo de 46 (quarenta e seis) países de renda média-alta.

A pandemia do Coronavírus agravou ainda mais essa situação, com a redução da atividade econômica, elevação das taxas de desemprego, inflação de alimentos e, consequentemente, aumento de índice de miséria e fome⁴. Assim, mais do que nunca, a atuação das entidades sem fins lucrativos e das demais organizações do terceiro setor é necessária para atender as demandas sociais de quantidade expressiva da população que, sempre à margem das dinâmicas econômicas e políticas públicas, sevê agora em situação social de extrema vulnerabilidade.

Do ponto de vista do desenvolvimento urbano, matéria a que se deve ater esta Comissão, a importância da atuação das entidades sem fins lucrativos nas cidades é inquestionável. Até porque é no ambiente urbano onde está concentrada mais de 80% da população brasileira e, portanto, onde eclode boa parte dos graves problemas sociais, tais como déficit habitacional, falta de acesso a serviços de saúde e de educação e falta de oportunidade de emprego.

1 FERNANDES, Rubens.C. **Privado porém público: o terceiro setor na América Latina**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

2 <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>

3 IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais. Uma análise das condições de vida da população brasileira**. 2020. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fbiblioteca.ibge.gov.br%2Fvisualizacao%2Flivros%2Fliv101760.pdf&chunk=true

4 <https://www.cnnbrasil.com.br/business/desigualdade-no-brasil-cresceu-de-novo-em-2020-e-foi-a-pior-em-duas-decadas/>



dep.gildenemyr@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD/219474800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Apresentação: 28/09/2021 16:31 - CDU
PRL 1 CDU => PL 5559/2019

PRL n.1

Se o Estado brasileiro não consegue, por vias próprias, alcançar a contento todos os seus cidadãos, deve estimular a atuação das entidades de assistência social sem fins lucrativos, inclusive em parceria com os governos, como já previsto na Lei nº 8742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Entendo que o Projeto de Lei nº 5.559, de 2019, é parte das medidas necessárias a esse estímulo e em muito pode contribuir para o melhor alcance de serviços básicos e de qualidade de vida para a população brasileira.

Pelos motivos expostos, sou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.559, de 2019.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2021.

Deputado PASTOR GIL (PL/MA)
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil
Telefone: (61) 3215-5660 / Gab. 660 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
dep.gildenemyr@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CDU/CDU5559/CDU5559.pdf>



* C D 2 1 9 4 3 3 4 7 7 4 2 8 0 0 *